



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
TCE-TO - CEP 77000-000 - Palmas - TO - www.tce.to.br

CONTRATO Nº 34/2024

TERMO DE CONTRATO Nº 34/2024 QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS E A EMPRESA AMULTIPHONE TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA LTDA.

O Tribunal de Contas do Estado do Tocantins – TCE/TO, neste ato denominado **CONTRATANTE**, com sede na Avenida Teotônio Segurado, Quadra 102 Norte, Conjunto 1, Lotes 1 e 2, Palmas -TO, inscrito no CNPJ sob nº 25.053.133/0001-57, representado por seu Presidente, o Conselheiro André Luiz de Matos Gonçalves, e a empresa **Amultiphone Telecomunicações e Informática Ltda**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.053.729/0001-38, sediada na Alameda do Botafogo, nº 458, Quadra B, Lote 11, Térreo, Setor Central, Goiânia - GO, CEP 74.030-020, neste ato denominada **CONTRATADA**, representada por sua sócia administradora, Sra. Meire Cristina Pereira, Documento de Identidade nº 2121990 SSP/GO e CPF nº 548.567.101-25, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada no Contrato social, tendo em vista o que consta no Processo SEI nº 24.000737-9, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente da Portaria de Dispensa de Licitação nº 19/2024, sujeitando-se às normas preconizadas na Resolução Administrativa nº 7/2023-PLENO e na Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores, e demais legislações pertinentes, cada qual naquilo que couber, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação emergencial de serviços de locação de Central Telefônica (PABX DIGITAL), com telefones analógicos, telefones digitais, telefones IP's e todos periféricos, devidamente instalada, com serviço de manutenção preventiva e corretiva com substituição total de peças, partes, componentes e materiais que se fizerem necessários ao seu pleno funcionamento, para atender a sede do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins e os anexos (Edifício Rui Barbosa e Instituto 5 de Outubro).

CLÁUSULA SEGUNDA - ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO OU SERVIÇO

2.1. O objeto contratado possui as seguintes especificações e valores:

GRUPO	ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR ANUAL
1	1	Central Telefônica IP-TDM com gabinete fonte e CPU -Unidade de processamento de 128bits e capacidade de portas inicial para e final mínima de 700 portas.	1	R\$ 38.000,00
	2	Cartão / interface para troncos digitais 3 X 30 troncos cada com sinalização R2-digital e ISDN (em feixe E1 de 2Mbit/s).	90	R\$ 9.990,00
	3	Cartão / interface para 16 troncos analógicos – Integração com a interface de celular com identificação de chamada.	16	R\$ 1.552,00
	4	Cartão / interface para 272 (duzentos e setenta e dois) ramais analógicos facilidade de identificação sinalização DTMF/FSK com a simples escolha de sinalização através de SW.	272	R\$ 7.779,20
	5	Cartão / interface para 250 (duzentas) portas para ramais IP.	250	R\$ 12.000,00
	6	200 (duzentos) telefones IPs com as devidas licenças do mesmo fabricante da central telefônica e homologado pela Anatel.	200	R\$ 30.000,00
	7	Cartão / interface para 20 (vinte) ramais digitais tele alimentado.	20	R\$ 2.040,00
	8	Cartão / interface para 10 (dez) ramais IPs sem fio com as devidas licenças.	10	R\$ 1.200,00
	9	Telefones IP sem fio.	10	R\$ 8.160,00
	10	APARELHO IP TIPO 2: Especificações mínimas do Aparelho IP Basic com, 2 Teclas programável, Tecla de volume, Viva Voz Full-duplex; Ajuste de Ângulos 4 x posição (Base),Interface de Rede 10/100BASE-T : 2 portas Fonte de Alimentação PoE (IEEE 802.3af) o Adaptador AC/DCCODEC G.711 / G.729*, Padrões: Parte 15 da FCC elétrica Classe B, Parte 68 da FCC ROHS Todos os modelos são compatíveis com ROHS, Segurança UL / CSA 60950, Ambiental: Condições operacionais Faixa de temperatura: 0 a 40 ° C, Umidade: 10 a 90% RH (sem condensação), Faixa de temperatura ambiente de armazenamento: -20 a 60 ° C, umidade ambiente: 10 a 90% RH, Segurança: Faixa de temperatura ambiente de armazenamento: -20 a 60 ° C, umidade ambiente: 10 a 90% de umidade relativa, segurança 802.1x IEEE802.1x Autenticação (EAP-MD5, redirecionamento EAPOL), rede de criptografia SIP e RTP: LAN 2 portas, 10BASE-T / 100BASE-TX, Full-Duplex / Half-Duplex, Obtenção automática / Conjuntos de endereços IP fixos via servidor DHCP / Conjuntos estaticamente N / AN / A QoS ToS (precedência de IP, Diffserv) N / AN / A VLAN Tag VLAN (IEEE802.1Q / p) N / D N / D segurança 802.1x: autenticação IEEE802.1x (EAP-MD5, encaminhamento de EAPOL), criptografia SIP e RTP; Deverá ser do mesmo fabricante da central telefônica, de modo a garantir total compatibilidade de todas as funcionalidades disponíveis na plataforma de comunicação ofertada;	125	R\$ 1.072,50
	11	APARELHO IP TIPO 3: Especificações mínimas do Aparelho IP Advancet I Display 480x272 Pixel, 105.5x67.2mm LCD Color. Interface de Rede 10/100BASE-T : 2 portas Fonte de Alimentação PoE (IEEE 802.3af) o Adaptador AC/DC CODEC G.711 / G.729*Padrões: Elétrico FCC Parte 15 Classe B, FCC Parte 68 ROHS Todos os modelos são compatíveis com ROHS Segurança UL / CSA 60950 Ambiental: Condições operacionais Faixa de temperatura: 0 a 40 ° C, Umidade: 10 a 90% RH (sem condensação) Temperatura ambiente de armazenamento Faixa: -20 a 60 ° C, Umidade ambiente: 10 a 90% RH Segurança: Ambiente de armazenamento Faixa de temperatura: -20 a 60 ° C, umidade ambiente: 10 a 90% Autenticação RHSecurity 802.1x IEEE802.1x (EAP-MD5, Encaminhamento EAPOL), rede de criptografia SIP e RTP: LAN 2 portas, 10BASE-T / 100BASE-TX, Full-Duplex / Half-Duplex, Negociação automática / Fixa Conjuntos de endereços IP via servidor DHCP / Conjuntos estaticamente N / A N / A QoS ToS (Precedência de IP, Diffserv) N / D N / D VLAN Tag VLAN (IEEE802.1Q / p) N / D N / D IEEE 802.3af	15	R\$ 428,70

	Classe 1 (0.4W - 3.84W) Segurança 802.1x: autenticação IEEE802.1x (EAP-MD5, Encaminhamento EAPOL), criptografia SIP e RTP; Deverá ser do mesmo fabricante da central telefônica, de modo a garantir total compatibilidade de todas as funcionalidades disponíveis na plataforma de comunicação ofertada;		
12	Gateway IP, de 12 portas com 12 interface celular tecnologia GSM, quadre band e protocolo IP para interligação ação com a central, gerencia de portabilidade numérica nas ligações de saída	1	R\$ 580,00
13	Sistema de tarifação com gerenciamento de rotas automáticas e serviço pré-pago para ramal.	1	R\$ 960,00
14	Sistema de suprimento para falta de energia.	1	R\$ 2.154,80
VALOR TOTAL			R\$ 115.917,20

2.2. O valor total contratado é de R\$ 115.917,20 (cento e quinze mil novecentos e dezessete reais e vinte centavos) , conforme proposta da Contratada (Doc. 0683666).

2.2.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.3. Todos os itens caracterizados nas especificações constantes neste contrato, deverão ser necessariamente atendidos na íntegra pela CONTRATADA. A central telefônica, para instalação na unidade da CONTRATANTE, é uma CPCT IP - TDM — *Central Privada de Comutação Telefônica Digital com Controle por Programa Armazenado Temporal*, tipo PABX, que utilize técnicas de comutação IP-SIP, não será aceito plataforma de comunicações baseada em PC ou seja plataforma e aparelhos do mesmo fabricante exceto aparelhos analógicos.

2.4. A CPCT IP/CPA-T para instalação na sede do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins e os anexos (Edifício Rui Barbosa e Instituto 5 de Outubro), deverá ter a capacidade instalada inicial de 636 portas, sendo 272 (duzentos e setenta e duas) portas para ramais analógicos, 20 (vinte) portas para ramais digitais 2B+D e 90 (noventa) portas para 3 (três) feixes E1 de 30 (trinta) canais cada (com sinalização R2 Digital e ISDN), 08 (oito troncos analógicos com sinalização DTMF e FSK 200 (duzentos) portas para ramais IP, 50 (cinquenta) portas para ramal IP sem fio, sobrando um mínimo 70 (setenta) portas para posterior ampliação, perfazendo uma capacidade final mínima de 700 portas para ramais e troncos; ainda assim, a CONTRATADA deverá informar a capacidade final de sua CPCT IP/CPA-T Equipada de:

- I. 20 (vinte) aparelhos digitais (KS - 2B+D);
- II. 500 (quinhentos) usuários para o sistema de senhas.

2.5. A Contratada deverá fornecer e instalar os Rack's para a instalação da CPCT, se for o caso da CPCT ofertada. Deverá fornecer também todos os componentes necessários para o perfeito funcionamento desta.

2.6. Os Rack's, mencionados no subitem 2.5, integram o hardware da central e deverão ser fornecidos pela Contratada, que deve, na proposta, considerar um todo.

2.7. A central, objeto deste contrato, deverá atender e ser compatível com as seguintes características:

2.7.1. A CPCT deverá obedecer ao que estabelecem a Prática TELEBRÁS 220-600-705 Emissão 3 - Especificações Gerais – Centrais Privadas de Comutação Telefônica CPCT Tipo PABX CPA e deverá possuir Certificado de Homologação emitido pela Anatel, no que diz respeito às características funcionais básicas e às características técnico-operacionais, e especificações de Requisitos Mínimos de CPCT;

2.7.2. A exigência de homologação, emitida pela Anatel, se estende a todos os equipamentos mencionados neste contrato;

2.7.3. A interligação com a central pública deverá obedecer aos padrões da concessionária local;

2.7.4. Nas interligações com a rede pública, a central deverá permitir discagem direta a ramal (DDR) conforme item 3.17 da norma NBR 13083/1994 da ABNT, através de todas as portas para troncos digitais;

2.7.5. Nas interligações com a rede pública, a central deverá permitir Interface C22 para linhas analógicas e Interface E1/V3 para linhas digitais de 2 Mbits conforme itens 3.27 e 3.28 da norma NBR 13083/1994 da ABNT;

2.7.6. O equipamento deve utilizar tecnologia TDM-PCM IP, permitindo a comutação de voz e dados de sinalização simultaneamente, através de interfaces do tipo 2B+D a dois fios e IP;

2.7.7. O plano de numeração dos ramais deverá ser flexível, composto por até 05 (cinco) dígitos;

2.7.8. A CPCT CPA-T deve garantir sigilo absoluto nas comunicações através de seus circuitos;

2.7.9. A CPCT CPA-T, deve permitir a utilização de aparelhos telefônicos digitais;

2.7.10. Os troncos analógicos deverão ser capazes de identificar a inversão de polaridade, de forma a permitir a tarifação em tempo real;

2.7.11. A CPCT CPA-T deverá obedecer ao que estabelece a Prática NBR 13083/1994 da ABNT, no que diz respeito às características funcionais básicas e às características técnico-operacionais;

2.7.12. A CPCT CPA-T deverá possibilitar toques distintos e instantâneos nas chamadas internas ou externas para os ramais;

2.7.13. A CPCT IP/CPA-T deverá possuir interfaces de ramais analógicos, permitindo conexão de aparelhos telefônicos convencionais, de qualquer fabricante, cujas características estejam de acordo com as especificações e normas pertinentes;

2.7.14. As interfaces de ramais digitais deverão permitir um alcance mínimo de 1200 (mil e duzentos) metros;

2.7.15. Todos os ramais deverão ser balanceados e possuir proteção interna contra transientes conforme padrões estabelecidos;

2.7.16. Permitir reconhecimento da tecla flash e programação de abertura de loop para valores ou intervalos compreendidos entre 80 e 980 ms;

2.7.17. Toda porta física deverá vir com sua licença de uso, incluindo suas futuras expansões, quando for o caso;

2.7.18. Os equipamentos deverão possuir monitoração remota, acesso e gerenciamento de falhas via rede TCP/IP, com controle de acesso a usuários, sem necessidade de uso de módulos ou equipamentos externos ao hardware do módulo central da CPCT;

2.7.19. A CPCT IP/CPA-T deverá incorporar todo *hardware* e *software* necessários ao seu perfeito funcionamento, com as facilidades indicadas nos subitens 2.7.28 e 2.7.29, além de estarem equipadas com os complementos a seguir:

2.7.19.1. Distribuidor Geral de linhas e ramais para rack 44 Us de piso;

2.7.19.2. Sistema de Suprimento de Energia Elétrica;

2.7.19.3. Sistema Automático de Tarifação e Bilhetagem IP;

2.7.19.4. Equipamentos Terminais Digitais;

2.7.20. A CPCT IP/CPA-T deverá desconectar, automaticamente, qualquer chamada saínte, da CPCT, que exceda um período superior a 60 (sessenta) minutos. Todas as rotas devem sofrer a incidência deste serviço. A exceção, que eventualmente poderá ter, será definida pela CONTRATANTE;

2.7.21. A CPCT IP/CPA-T deverá possuir porta padrão Ethernet interna, que possibilite o acesso e integração do sistema a uma rede local, mediante arquitetura TCP/IP e software que permita configuração e visualização de todos os serviços e facilidades, licenciado para no mínimo 4 (quatro) usuários;

2.7.22. A CPCT IP/CPA-T deverá permitir remotamente as atividades de programação e supervisão do sistema, através de microcomputador com software único, sendo o acesso via rede LAN/WAN;

2.7.23. A CPCT IP/CPA-T deverá ter capacidade de processamento de no mínimo de 128 Bits, ou seja, a Unidade Central de Processamento (CPU) deve possuir no mínimo um processador de 128 Bits;

2.7.24. A CPCT IP/CPA-T deverá possuir "Buffer Interno" para que em caso de falta de energia, os dados referentes às ligações realizadas sejam armazenados. Este "Buffer" deve possibilitar, no mínimo, o armazenamento de até 4000 ligações. A CONTRATANTE recusará o implemento de equipamento externo para execução do serviço, descrito neste subitem;

2.7.25. A CPCT IP/CPA-T deverá possuir roteamento automático para atender as diversas operadoras, tipos de entroncamento e seleção de acesso a Rota de Menor Custo ("LCR - Least Cost Routing"). Entende-se por Rota de Menor Custo à capacidade do sistema de permitir/bloquear o acesso de cada usuário às rotas principais/alternativas, bem como estabelecer prioridade de ocupação de rotas segundo regras pré-definidas, possibilitando utilizar rotas diferentes segundo o horário, dia da semana ou operadora telefônica;

2.7.26. A arquitetura dos equipamentos deverá ser modular, observando-se o que se segue:

2.7.26.1. Utilização de slots universais para troncos e ramais, permitindo flexibilidade na instalação de módulos de tronco e/ou ramal em qualquer slot do sistema;

2.7.26.2. Deverá acompanhar a central, equipamentos de proteção eletrostática para manuseio dos cartões ou módulos;

2.7.26.3. Na CPCT CPA-T, deverá ser possível a inserção ou extração de cartão ou módulo de periferia com o equipamento em funcionamento normal sem que isso possa causar danos ou falhas devido a transitórios da alimentação;

2.7.26.4. A inserção de um novo cartão ou módulo de periferia no equipamento deverá ser reconhecida automaticamente pelo sistema, não sendo necessária qualquer intervenção por software para informá-lo a respeito da existência do mesmo. O novo cartão ou módulo deverá assumir automaticamente as programações básicas para o seu funcionamento;

2.7.26.5. A eventual inserção de um cartão ou módulo de periferia em um "slot" que não lhe seja o correspondente não deverá causar danos àqueles componentes ou à central;

2.7.27. Caso haja a necessidade de ampliação ou redução da capacidade de Portas da CTPC, bem como inclusões ou remoções de Aparelhos Telefônicos, aplicativos e/ou componentes, tais procedimentos deverão ser executados em um prazo de até 72 (setenta duas) horas, contados da assinatura do termo aditivo formal entre as partes.

2.7.28. Facilidades do sistema:

2.7.28.1. Possuir no mínimo 6 (seis) categorias para ramais, para acesso às facilidades de voz e dados e no mínimo 8 (oito) diferentes políticas de permissões e restrições de chamadas;

2.7.28.2. Segurança para transmissão de dados;

2.7.28.3. Possuir discriminadores de ligações que possibilitem:

2.7.28.3.1. A análise de até 16 dígitos;

2.7.28.3.2. Definição de restrições e permissões específicas para cada usuário de ramal/conta do sistema;

2.7.28.3.3. Bloqueio de recebimento de ligações a cobrar programável para cada usuário de ramal do sistema;

2.7.28.3.4. Bloqueio de recebimento de ligações a cobrar programável para cada tronco, seja analógico ou digital;

2.7.28.3.5. Atribuição individual de facilidades por ramal. Bloqueio seletivo para tráfego de saída (chamadas regionais, DDD, DDI, prefixos especiais: 0900; 900; 300; 500; 0500; 102; 130...);

2.7.28.4. A CPCT IP/CPA-T deve permitir a criação de grupos de atendimentos com mais de um terminal, que compartilharão as mesmas configurações, teclas e postos de retenção para atendimento por mais de uma operadora;

2.7.28.5. A CPCT IP/CPA-T deve possibilitar ativação automática de serviço noturno, de modo que as chamadas externas encaminhadas à operadora, após o horário determinado, sejam automaticamente dirigidas a ramal ou grupos de ramais pré-determinados;

2.7.28.6. A CPCT IP/CPA-T deve possibilitar a utilização de troncos analógicos bidirecionais, troncos executivos com numerações diferenciadas, tais que, chamadas a eles dirigidas sejam automaticamente encaminhadas a ramais específicos;

2.7.28.7. A CPCT IP/CPA-T deve permitir sua divisão em até 3 (três) grupos distintos de troncos, ramais e facilidades, como se fossem 3 centrais independentes compartilhando a mesma central;

2.7.28.8. A CPCT IP/CPA-T deve permitir a programação de uma série de facilidades para a função chefe secretária:

2.7.28.8.1. Chamada direta do chefe para a secretária sem discar código algum;

2.7.28.8.2. Desvios de chamadas do chefe para a secretária;

2.7.28.8.3. Capturas individuais ou em grupo;

2.7.28.8.4. Permitir que uma posição secretária trabalhe com várias posições chefe, ou seja, vários ramais chefe e um ramal secretária;

2.7.28.8.5. Sinalização de chamadas por LED's bicolor em aparelhos KS;

2.7.28.8.6. Possibilidade de chefe acessar diretamente outro chefe sem passar pela secretária;

2.7.28.9. A CPCT IP/CPA-T deve possibilitar a formação de no mínimo 10 grupos de atendimento por setor com os seguintes critérios de distribuição de chamadas:

2.7.28.9.1. Geral: Todos os ramais do setor devem tocar ao mesmo tempo, quando uma ligação externa/interna chamá-lo;

2.7.28.9.2. Estatística: O sistema deve escolher automaticamente o ramal do setor que tiver contabilizado o menor tempo de ligações;

2.7.28.9.3. Sorteio: O sistema escolhe aleatoriamente um ramal para atender à chamada;

2.7.28.9.4. Sequencial: O sistema escolhe o ramal da menor ordem para atender à ligação;

2.7.28.10. A CPCT IP/CPA-T deve permitir a programação de rotas de menor custo, selecionando automaticamente a Operadora pré-programada, em função do número discado;

2.7.28.11. A manutenção, diagnóstico e administração do sistema devem ser passíveis de realização remota ou local, através de rede TCP/IP. O acesso só será permitido mediante uma senha para garantir a confiabilidade e a segurança do sistema;

2.7.28.12. A CPCT IP/CPA-T deve permitir a programação de número máximo de troncos acessados simultaneamente (chamadas externas saíntes em pêndulo) por um ramal ou usuário, ficando a critério de programação individual (ramal ou usuário por senha) o acesso simultâneo (mais de um tronco) na seguinte ordem: 1, 2, 3... ou ilimitado;

2.7.28.13. A CPCT IP/CPA-T deverá ser equipada com música de espera para chamadas retidas pelo operador e quando em processo de consulta e transferência entre ramais. Deverá ser fornecido no mínimo um módulo de música sintetizada inerente ao sistema;

2.7.28.14. A CPCT deverá ser equipada com atendimento automático de chamadas que atenda os seguintes critérios mínimos:

2.7.28.14.1. Permitir a inserção de mensagens de saudação e menu, através de arquivo de áudio nos formatos mais conhecidos, MP3 ou WAVE, e não se limitar a um tempo/tamanho inferior à de 3 minutos cada;

2.7.28.14.2. O menu principal deverá possuir 10 alternativas (de 0 a 9), e a qualquer momento pode-se optar pela transferência;

2.7.28.14.3. Permitir transferência automática, caso não seja selecionada nenhuma opção disponível no menu de atendimento, para ramais IP, analógicos ou digitais e grupos de atendimento;

2.7.28.14.4. Deverá possuir no mínimo 4 (quatro) mensagens de saudação diferenciadas de acordo com horário pré-determinado, dia, tarde, noite e fora de horário de expediente;

2.7.28.14.5. Deverá possuir no mínimo 32 (trinta dois) canais de atendimento simultâneo.

2.7.29. Facilidades dos Ramais:

2.7.29.1. Chamadas internas e externas para a posição de operadora;

2.7.29.2. Consulta e Transferência — nas chamadas externas de entrada ou saída e internas;

2.7.29.3. Interligação automática entre ramais;

2.7.29.4. Música de espera para chamadas retidas pelo operador/ramal enquanto em processo de consulta e transferência entre ramais;

2.7.29.5. Os ramais de um grupo consecutivo ou setor poderão ser acessados por seus números individuais ou pelo geral do grupo;

- 2.7.29.6.** Captura de chamadas. Essa facilidade deverá ser acessível a todos os ramais da CPCT pertencentes a um mesmo grupo de captura;
- 2.7.29.6.1.** A CPCT IP deve permitir no mínimo 30 (trinta) grupos de captura distintos;
- 2.7.29.7.** Chamada de retorno automático para ligações ramal a ramal;
- 2.7.29.8.** Possibilidade de qualquer ramal, da CPCT IP/CPA-T, ser habilitado ou desabilitado pelo seu usuário para efeito de estabelecimento de chamadas externas com e sem senha sendo:
- 2.7.29.8.1.** Permitir que um usuário, através de sua senha pessoal, possa trazer a classe de serviço e o nome/número associado no sistema de senhas, para qualquer outro ramal do sistema, isto permitirá que, independentemente de onde esteja o usuário possa desfrutar dos privilégios que a sua senha possui, como, por exemplo, ser identificado pelo nome no "display" dos ramais chamados ou realizar chamadas interurbanas e/ou internacionais. Nesse caso, deverá ser mantida a tarifação associada ao ramal/código pré-definido no sistema de senhas correspondente a senha marcada, e não ao ramal físico de onde se fez a ligação;
- 2.7.29.9.** Discagem abreviada individual para até 10 (dez) números pré-configurados para ramais com categoria restrita permitindo-os efetuar chamadas locais, nacionais ou internacionais pela seleção de, no máximo, 6 (seis) dígitos;
- 2.7.29.10.** Repetição do último número discado;
- 2.7.29.11.** Pelo menos 1 (uma) agenda de discagem abreviada comum, com acesso a até 80 (oitenta) destinos;
- 2.7.29.12.** Quando um usuário possuir telefone com "display", as informações apresentadas no mesmo devem ser obrigatoriamente em português;
- 2.7.29.13.** A mudança física de ramais, sem a necessidade de mudanças na rede;
- 2.7.29.14.** Especificamente para os ramais analógicos, deverá possibilitar a facilidade "Warm-line / Hot line". Após a retirada do monofone do gancho deste ramal especial, caso não haja marcação de nenhum dígito dentro de um tempo pré-programável em sistema, deverá a central CPCT automaticamente providenciar o estabelecimento da conexão com um destino (interno ou externo) também preestabelecido em sistema;
- 2.7.29.15.** A facilidade de desvios deverá seguir os seguintes critérios:
- 2.7.29.15.1.** DESVIOS INTERNOS (origem interna e externa):
- 2.7.29.15.1.1.** SIGA-ME: com origem externa e interna;
- 2.7.29.15.1.2.** DESVIO SE NÃO ATENDE: dois critérios individuais, com origem interna e com origem externa, além de opção para diurno e noturno;
- 2.7.29.15.1.3.** DESVIO SE OCUPADO: dois critérios individuais, com origem interna e com origem externa;
- 2.7.29.15.2.** DESVIOS EXTERNOS (destinos: LOCAL, CELULAR e DDD):
- 2.7.29.15.2.1.** SIGA-ME: três critérios individuais, com origem interna, com origem externa ou com origem interna e externa, além de opção de número destino diferente para diurno e noturno programado pelo usuário;
- 2.7.29.15.2.2.** DESVIO SE NÃO ATENDE: três critérios individuais, com origem interna, com origem externa ou com origem interna e externa, além de opção de número destino diferente para diurno e noturno programado pelo usuário;
- 2.7.29.15.2.3.** DESVIO SE OCUPADO: três critérios individuais, com origem interna, com origem externa ou com origem interna e externa, além de opção de número destino diferente para diurno e noturno programado pelo usuário;
- 2.7.29.16.** Deverá ser possível limitar o tempo (pré-programável em sistema) de conversação nas ligações externas originadas;
- 2.7.29.17.** Deverá permitir o uso de identificador de chamadas (BINA) em todos os ramais analógicos do sistema, no padrão DTMF e FSK através de simples escolha através do software;
- 2.7.29.18.** A facilidade conferência externa com mais de uma linha tronco realizada pelo ramal/usuário, deverá ser passível de bloqueio pelo administrador do sistema;
- 2.7.29.19.** Permitir o cadastramento dos nomes dos usuários, de modo que, quando um ramal chamar um telefone digital, seja sinalizado o número do ramal e o nome do usuário do ramal que está chamando, mesmo antes da ligação ser atendida;
- 2.7.30.** Do Distribuidor Geral de linhas (DG)
- 2.7.30.1.** Deve possuir todos os componentes necessários à ligação das linhas de ramais e linhas-tronco, bem como sistema efetivo de proteção contra sobrecorrente e sobretensão;
- 2.7.30.1.1.** Fornecimento e instalação de Distribuidor Geral equipado com blocos de proteção para ramais e troncos, com seus respectivos módulos de proteção, e com blocos terminais com corte para os ramais e troncos;
- 2.7.30.2.** Permitir a retirada de operação de qualquer linha-tronco ou ramal, pela simples utilização de dispositivo adequado;
- 2.7.30.3.** A CONTRATADA deve executar a ligação dos DGs dos equipamentos ao DG da rede;
- 2.7.30.4.** Deverá ser parte integrante da proposta a instalação do sistema completo, ou seja, CPCT, sistema de energia, DG, Junto ao TCE, RACK, voice panel na quantidade dos ramais, cabecamento da empresa telefônica, configuração etc. Não caberá ao CONTRATANTE qualquer despesa extra relativa a materiais e mão-de-obra necessários à instalação do sistema telefônico que serão de inteira responsabilidade do fornecedor;
- 2.7.31.** Do Sistema de Suprimento de Energia Elétrica:
- 2.7.31.1.** Deverá ser fornecido e instalado um sistema de suprimento de energia elétrica para as centrais;
- 2.7.31.2.** O sistema deve ser modular, de modo a suprir o atendimento inicial da CPCT e a recarga das baterias, bem como o posterior acréscimo de módulos para permitir eventuais expansões da capacidade;
- 2.7.31.3.** O conjunto de baterias deve garantir, no caso de falha no fornecimento de energia em corrente alternada, a operação do equipamento por 06 (seis) horas ininterruptas, supondo-se uma utilização média de 50% dos ramais;
- 2.7.31.4.** As baterias devem ser do tipo selada, ou livre de manutenção;
- 2.7.31.5.** Todo o sistema de suprimento de energia elétrica deve dispor de proteção efetiva contra sobre corrente e sobre tensões;
- 2.7.31.6.** Todos os equipamentos, energizáveis, devem ser conectados aos sistemas de aterramento existentes no local da instalação;
- 2.7.32.** Do Sistema Automático de Tarifação, Bilhetagem com função de Pré-pago e portabilidade numérica:
- 2.7.32.1.** Deverá ser fornecido e instalado, em equipamento (microcomputador) fornecido pela CONTRATANTE, um sistema de bilhetagem e tarifação automática. O sistema de tarifação deve ser desenvolvido para plataforma *Windows* ou *Linux*;
- 2.7.32.2.** O sistema de bilhetagem e tarifação automática deve proporcionar facilidade de operação por pessoas com formação básica em microinformática e flexibilidade de manuseio dos arquivos de dados, sendo estes preferencialmente passíveis de conversão para arquivos de editores de texto e/ou planilhas de cálculo mais conhecidas dos usuários. Todos os relatórios deverão ser apresentados em português, tanto legendas como conteúdo. O sistema deverá também possibilitar:
- 2.7.32.2.1.** Programa de observação de dados de tráfego que possibilite medição e registro diários em forma de relatórios específicos para análise de custos, ocupação dos troncos e ramais, tempo de atendimento e avaliação da carga de serviço em períodos pré-determinados;
- 2.7.32.2.2.** Programa de identificação dos seguintes parâmetros de chamadas de entrada e saída dos troncos bidirecionais, com emissão de relatórios programáveis:
- 2.7.32.2.2.1.** Número do assinante chamado (quando aplicável);
- 2.7.32.2.2.2.** Número do ramal/usuário que originou a chamada;
- 2.7.32.2.2.3.** Data da chamada;
- 2.7.32.2.2.4.** Hora da chamada;
- 2.7.32.2.2.5.** Duração da chamada;
- 2.7.32.2.2.6.** Rota utilizada;
- 2.7.32.2.2.7.** CSP (código de seleção da prestadora);

- 2.7.32.2.2.8. Custo da chamada;
- 2.7.32.2.2.9. Custos globais detalhados por áreas registrando as ligações locais, DDD, DDI, celular e serviços;
- 2.7.32.2.2.10. O sistema deverá permitir agendamento de relatórios específicos que poderão ser impressos automaticamente, salvos em disco e enviados por e-mail;
- 2.7.32.2.2.11. O sistema deverá enviar por e-mail relatórios resumidos, gerenciais ou detalhados para qualquer administrador ou usuário;
- 2.7.32.2.2.12. O sistema de gerenciamento deverá possuir uma interface aberta para transferência de dados para os formatos texto e planilha;
- 2.7.32.2.2.13. Relatórios gerenciais: comparativo das despesas entre os centros de custo, departamentos, setores e grupos de códigos de usuários/senhas;
- 2.7.32.2.2.14. Possibilidade de pesquisar qualquer ligação por busca de número, ramal, data e hora, tipo, custo, duração, por um desses parâmetros ou pela combinação de quantos desejar;
- 2.7.32.2.2.15. Relatórios gerenciais por ligação local fixa ou celular, DDD fixa ou celular, DDI e ligações de ramal a ramal;
- 2.7.32.2.2.16. Relatórios de ocupação de troncos e interligações, em minutos e percentualmente;
- 2.7.32.2.2.17. Relatórios gerenciais por departamento, centro de custo ou ramal/usuário, com a quantidade e a duração das ligações de entrada e saída, números com maior saída, números com maior entrada e números com maior custo;
- 2.7.32.2.2.18. Relatórios gerenciais gráficos com custo total, duração total, separação por departamentos, centros de custos e operadoras empregadas;
- 2.7.32.2.2.19. Relatório gerencial por custo por ramal, em ordem decrescente, que permita através da tela do resumo buscar imediatamente os detalhes das ligações que geraram o custo;
- 2.7.32.2.2.20. Relatório gerencial por custo por usuário/senha, em ordem decrescente, que permita através da tela do resumo buscar imediatamente os detalhes das ligações que geraram o custo;
- 2.7.32.2.2.21. Relatório gerencial com custos por mês, por departamento, por ramal, que permita através da tela do resumo buscar imediatamente os detalhes das ligações que geraram o custo;
- 2.7.32.2.2.22. Relatórios gerenciais gráficos com os ramais/usuários que geraram maior custo e maior utilização em minutos;
- 2.7.32.2.2.23. O sistema deverá enviar e-mails de relatórios na periodicidade programada, de acordo com o desejo do usuário, diário, semanal, dos últimos 30 dias em dia especificado ou todo dia primeiro do mês;
- 2.7.32.2.2.24. Todo usuário de ramal ou senha de acesso, deverá receber nos e-mails com periodicidade desejados, um resumo com as chamadas realizadas, separando por local, DDD, DDI ou rede corporativa, analisando se é fixo ou celular. Esse resumo deverá conter também os números mais recebidos (ligações de entrada), os números mais chamados e os que geraram maior custo;
- 2.7.32.2.2.25. O administrador do sistema deverá receber relatórios gerenciais, por e-mail, dos custos gerados pelos ramais/usuários, quando se atinge um valor programado;
- 2.7.32.3. Deverão ser indicadas as seguintes características relativas ao sistema de tarifação e bilhetagem automática:
- 2.7.32.3.1. Descrição do "Hardware" necessário à implementação do sistema;
- 2.7.32.3.2. Facilidades oferecidas pelo sistema;
- 2.7.32.3.3. Manual do aplicativo acompanhado de declaração indicando página onde se encontra a explicação e modo de utilização da facilidade;
- 2.7.32.3.4. A CONTRATADA deverá disponibilizar arquivo de degraus e tarifas atualizadas de todas as operadoras em exercício no país, durante toda a vigência do contrato:
- 2.7.32.3.4.1. O sistema deverá permitir atualização automática, com consulta diária, das tarifas de planos básicos e alternativos pela Internet, para todas as operadoras de telefonia fixa ou celular homologadas pela ANATEL;
- 2.7.32.3.4.2. Os prefixos e localidades deverão ser atualizados automaticamente, com consulta diária, pela Internet, para todas as operadoras de telefonia fixa ou celular homologadas pela ANATEL;
- 2.7.32.3.4.3. O sistema de tarifação deverá permitir a qualquer usuário autorizado poder acessar os relatórios na rede interna de computadores, não existindo limites de modo relatório;
- 2.7.32.3.5. O sistema deve permitir a bilhetagem de entrada e de saída em rede TCP/IP.
- 2.7.32.3.5.1. Deverá ser possível gerenciar as contas telefônicas da CPCT;
- 2.7.32.3.6. O sistema deverá estar integrado com a central, com facilidade de ramal pré-pago de maneira a bloquear o ramal automaticamente ao atingir o limite de crédito:
- 2.7.32.3.6.1. Programa de controle "automático" e centralizado de gastos, através da atribuição de créditos e/ou tempo por ramal/usuário (senha) para originar ligações. Depois de atingido o limite de crédito programado ou por tempo de conversação, o sistema bloqueia automaticamente o ramal/usuário, e/ou alerta por e-mail que o ramal/usuário ultrapassou o seu crédito ou tempo programado;
- 2.7.32.3.6.1.1. O crédito ou tempo de conversação, de que trata este subitem, não é cumulativo e se renova automaticamente a critério do administrador, podendo ter a data de renovação agendada da seguinte forma: diário, semanal, dos últimos 30 dias, em dia especificado ou todo dia primeiro do mês;
- 2.7.32.3.6.1.2. Possibilitar a qualquer momento que o administrador libere um crédito extra para qualquer ramal/usuário desejado;
- 2.7.33. Dos Equipamentos Terminais Digitais:
- 2.7.33.1. Aparelho KS Digital: Tipo
- 2.7.33.1.1. Aparelhos telefônicos digitais exclusivos para comunicação de voz com as seguintes características e facilidades:
- 2.7.33.1.1.1. Alimentação a partir da central;
- 2.7.33.1.1.2. Interligação a um par de fios;
- 2.7.33.1.1.3. Estabelecimento de ligações sem retirada do monofone do gancho;
- 2.7.33.1.1.4. Mostrador de cristal líquido, alfanumérico, com capacidade mínima de 16 caracteres por linha, duas linhas que possibilite indicação de data, hora, número chamado, número do ramal que iniciou a chamada quando do recebimento de ligações internas e mensagens;
- 2.7.33.1.1.5. O idioma no *display* deverá ser em Português-Br;
- 2.7.33.1.1.6. O mostrador deve apresentar informações referentes às facilidades de ramal disponíveis para usuário em função da situação de uso do telefone — por exemplo: durante uma conversação deverá o usuário ver à sua disposição, no mostrador, apenas as possibilidades de "consulta", "transferência" e "conferência", não apresentando, por exemplo, "rechamada", que não tem sentido de uso numa conversação em curso. O objetivo é orientar o usuário quanto à melhor forma de utilizar o equipamento, dispensando o manual e a memorização de códigos;
- 2.7.33.1.1.7. Mínimo de 10 (dez) teclas de funções fixas;
- 2.7.33.1.1.8. Mínimo de 10 (dez) teclas de funções programáveis com leds, bicolor associado para indicação do status de linhas e ramais e facilidades;
- 2.7.33.1.1.9. Viva Voz dispendo de alto-falante e microfone embutidos no aparelho;
- 2.7.33.1.1.10. Indicação da existência de mensagens de chamadas não atendidas;
- 2.7.33.1.1.11. Deverá ter a capacidade de configurar teclas de grupo de atendimento interno e externo compartilhado com mais de um terminal, permiti agrupa modelo de teclas de no mínimo de 8 (oito) teclas;
- 2.7.34. Da Instalação da Central e Testes:
- 2.7.34.1. A CONTRATADA entregará todos os equipamentos, telefones e periféricos, devidamente instalados, se porventura houver necessidade da adequação da infraestrutura nos locais de instalação para o funcionamento da Central Telefônica, a CONTRATADA será responsável por quaisquer adequações necessárias, sem custo adicional para o Tribunal de Contas do Estado do Tocantins.
- 2.7.34.2. A instalação dos equipamentos deve observar as exigências da concessionária, conforme as Práticas ANATEL;

- 2.7.34.3.** Ficarà por conta da CONTRATADA o fornecimento de todos os materiais e acessórios necessários à instalação dos equipamentos objeto destas especificações.
- 2.7.35.** Em até 10 (dez) dias antecedentes ao início dos serviços de instalação, a CONTRATADA deverá submeter à aprovação da CONTRATANTE, a programação dos serviços;
- 2.7.35.1.** Os equipamentos deverão ser instalados no endereço e local do prédio sede do TCETO e demais anexos em situado em Palmas- Tocantins, conforme especificações do fabricante dos produtos fornecidos pela CONTRATADA;
- 2.7.35.1.2.** A CONTRATADA deverá, na instalação, considerar e migrar os serviços existentes. Caso haja a necessidade de ampliação ou redução da capacidade de Portas da CTPC, bem como inclusões ou remoções de Aparelhos Telefônicos, aplicativos e/ou componentes, tais procedimentos deverão ser executados em um prazo de até 72 (setenta duas) horas, contados da assinatura do termo aditivo formal entre as partes da atual configuração das centrais, equipamentos, sistema automático de tarifação e bilhetagem, no tocante à, entre outros:
- 2.7.35.1.2.1.** Numeração e categoria dos ramais;
- 2.7.35.1.2.2.** Conexão com a rede da CONTRATANTE;
- 2.7.35.1.2.3.** Plano de Numeração, que envolve configuração de encaminhamento de entrada e saída das rotas com a rede pública;
- 2.7.35.1.2.4.** As senhas de permissão dos usuários;
- 2.7.35.1.2.5.** Cadastro do organograma da instituição, existente no Sistema Automático de Tarifação e Bilhetagem, como: centros de custos, departamentos, setores, ramais físicos e virtuais e senhas de usuários.
- 2.7.36.** Da Documentação Técnica:
- 2.7.36.1.** Deve ser fornecida com a central 01 (uma) via da documentação técnica necessária à manutenção e operação do sistema;
- 2.7.36.2.** Toda documentação técnica deverá ser redigida obrigatoriamente em português;
- 2.7.36.3.** Deverá ser fornecida, pelo menos, a seguinte documentação em mídia impressa (manual) ou mídia eletrônica:
- 2.7.36.3.1.** Documentação do sistema, com descrição geral do sistema;
- 2.7.36.3.2.** Documentação de operação e manutenção, que contenha as especificações físicas, operacionais e de manutenção, descrição funcional de comandos e alarmes, manual de operação dos sistemas de gerenciamento, de tarifação e bilhetagem automáticos e software de gerenciamento e configuração.
- 2.7.37.** Acordo de Nível de Serviço – SLA:
- 2.7.37.1.** O suporte técnico no Sistema Telefônico ora contratado será realizado pela CONTRATADA ou Filiais, através de via remota e / ou local, podendo ser preventiva e / ou corretiva. Não sendo permitido a subcontratação dos serviços mencionados acima.
- 2.7.37.2.** A manutenção preventiva será executada através de envio de técnico à CONTRATANTE, pelo menos, uma vez por mês e tem como objetivo minimizar a necessidade de assistência técnica corretiva, através de inspeção visual e funcional do Sistema no que se refere à: classes de alarme; hardware e softwares; back-up; enlases PCM e aplicativos;
- 2.7.37.2.1.** Durante a manutenção preventiva a CONTRATADA ficará responsável pela substituição das baterias e demais componentes do sistema de suprimento de energia elétrica que não estiverem em perfeitas condições de funcionamento;
- 2.7.37.3.** Sempre que a assistência técnica corretiva for solicitada, a CONTRATADA deverá responder ao chamado em, no máximo, 4 (quatro) horas úteis para atendimento remoto. O atendimento técnico local deverá se dar em até mais 4 (quatro) horas em horário comercial, devendo solucionar os eventuais defeitos no prazo de 24 horas corridas contadas a partir da abertura do chamado. Caso não seja finalizado o reparo, a Contratada deverá realizar substituição do equipamento por outro substituto equivalente, no prazo de 36 (trinta e seis) horas corridas contadas a partir da abertura do chamado, até a finalização do reparo.
- 2.7.37.3.1.** O prazo de atendimento especificado neste subitem deverá ser cumprido na íntegra. Sendo assim, após a abertura do chamado por parte da CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá cumprir os prazos previstos para o SLA mesmo que o atendimento venha a extrapolar o horário normal de expediente. O atendimento deverá ser feito em regime 24x7, sendo a contagem do SLA iniciada a partir da abertura do chamado. Para isso, a Contratada deverá possuir base em Palmas, Capital – TO;
- 2.7.37.4.** Os serviços relativos à assistência técnica preventiva deverão ser executados simultaneamente por ocasião de uma visita de assistência técnica corretiva (local);
- 2.7.37.5.** Os atendimentos emergenciais serão considerados no caso das seguintes avarias: Parada total do PABX; o PABX não recebe e não origina chamadas internas e/ou externas, paralisação maior ou igual a 50% por tipos de Portas da CTPC (Ramais/Troncos/Junções) e/ou paralisação total de qualquer aplicativo especificado neste Edital. Neste caso, o atendimento deverá ocorrer em até 4 horas com solução em até 8 horas contadas a partir da abertura do chamado;
- 2.7.37.6.** A CONTRATADA deverá fornecer os seguintes serviços de assistência técnica e suporte dos 'softwares' (operacional PABX e aplicativos) especificados neste Edital:
- 2.7.37.6.1.** A CONTRATADA implantará as correções (*releases/servise packs*) dos softwares, quando estas forem disponibilizadas pelos fabricantes, de forma a eliminar falhas e / ou situações que possam vir a gerá-las. Estas correções poderão ser efetuadas através de atualização remota (quando possível e aplicável) ou no local de instalação da CTPC;
- 2.7.37.6.2.** Reprogramações: Além da assistência técnica corretiva propriamente dita, deverão estar também inclusos os serviços de reprogramações (dados de parâmetros) remotas ou locais para a CTPC e aplicativos;
- 2.7.37.6.3.** Solicitações desta natureza deverão ser encaminhadas pela CONTRATANTE por qualquer meio escrito (carta ou e-mail) e serão atendidas pela CONTRATADA nos prazos estabelecidos no subitem 2.7.37.3, resguardado os atendimentos emergenciais descrito no subitem 2.7.37.5;
- 2.7.37.7.** Caso haja a necessidade de ampliação ou redução da capacidade de Portas da CTPC, bem como inclusões ou remoções de Aparelhos Telefônicos, aplicativos e/ou componentes, tais procedimentos deverão ser executados em um prazo de até 72 (setenta duas) horas, contados da assinatura do termo aditivo formal entre as partes.
- 2.7.38.** Sistema de Gerenciamento e Manutenção
- 2.7.38.1.** Deverá ser fornecido e instalado um sistema de gerenciamento e manutenção para a CPCT, com as devidas licenças e que atenda os critérios estabelecidos;
- 2.7.38.2.** Este sistema deverá prover recursos que permitam a operação e gerência/supervisão local e manutenção e diagnóstico, remotamente através da rede LAN/WAN;
- 2.7.38.3.** O Servidor de Gerência deverá integrar todos os aplicativos necessários para o completo gerenciamento do sistema telefônico tais como: configuração do sistema, aplicativo de gerenciamento de usuários, aplicativo de diagnóstico;
- 2.7.38.4.** Permitir gerenciamento via protocolo proprietário ou SNMP sem adição de módulos adicionais externos;
- 2.7.38.5.** A solução de gerenciamento deverá ser fornecida e instalada pela CONTRATADA em servidor (microcomputador) fornecido pela CONTRATANDA. Esta solução deverá conter todo o ambiente para o seu perfeito funcionamento, incluindo o Banco de Dados e Servidor de Aplicações.
- 2.7.39.** Aparelho telefônico IP compatível com a Central Telefônica seguindo as seguintes características:
- I. Display alfanumérico com cristal líquido (LCD) no mínimo 24 caracteres e 2 (duas) linhas;
 - II. Relógio/calendário no display;
 - III. Permitir a apresentação da identidade de "A" no display do aparelho com as indicações do nome e o número do chamador (desde que estes números estejam devidamente cadastrados no sistema);
 - IV. Teclas fixas para as seguintes facilidades, não poderão ser utilizadas as teclas programáveis para as mesmas;
 - V. Tecla para Retenção;
 - VI. Tecla para Rediscagem do último número;
 - VII. Tecla de Controle de volume campanha/contraste do visor;
 - VIII. Tecla para a função Conferência;
 - IX. Tecla para com a função Viva-Voz full duplex;
 - X. Tecla cursor de navegação com no mínimo 04 (quatro) posições;
 - XI. Tecla para acesso ao menu;
 - XII. Teclado alfanumérico com retro-iluminação;
 - XIII. Mínimo de 04 (quatro) Teclas softkeys sendo que as facilidades disponíveis nas teclas possam ser alteradas de acordo com a programação do sistema (paginação);
 - XIV. Sistema de Viva-voz full duplex;

- XV. Discagem com fone no gancho;
- XVI. Mínimo de 06 (seis) teclas programáveis. Todas as teclas mencionadas deverão possuir led de indicação com 3 estados: em uso pelo próprio usuário, em uso por outro usuário e livre;
- XVII. Interface Ethernet 10/100M;
- XVIII. Switch interno deverá ser para uso compartilhado da rede Ethernet com outro dispositivo (PC, notebook), ter marcação dos pacotes para VLAN de maneira independente para a porta de voz e de dados (PC), deverá ser possível desabilitar a porta de dados, caso seja necessário e deverá suportar o protocolo LLDP;
- XIX. Alimentado por fonte de alimentação externa 127/220 VCA ou pelo Switch (PoE) conforme padrão 802.3af;
- XX. A fonte de alimentação deverá acompanhar o aparelho;
- XXI. Utilizar protocolo SIP – RFC3261;
- XXII. Utilizar criptografia na sinalização e na voz;
- XXIII. Possuir os seguintes codec's: G729, G711 e G722;
- XXIV. Suporte a 802.1x (EAP-MD1, EAPOL Forwarding);
- XXV. Suporte a XML;
- XXVI. Indicação de mensagens de correio de voz;
- XXVII. Possuir certificado de homologação na ANATEL;
- XXVIII. Possuir criptografia de sinalização e voz utilizando AES 128;
- XXIX. Fonte de alimentação externa 127/240 VCA (PoE) conforme padrão 802.3af.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. A Dotação Orçamentária para cobrir as despesas decorrentes desta contratação correrá à conta dos recursos, Unidade Gestora 030100, Programa de Trabalho 2024-01.122.1171.2208, elemento de despesa 33.90.40, fonte 0500 e subitem 01.

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 4.1. Os serviços de manutenção em Central telefônica e ramais abrangem todas as ações necessárias para manter os aparelhos em boas condições de trabalho, podendo serem preventivo ou corretivo.
- 4.2. A execução dos serviços deverá respeitar as seguintes normas, práticas e seus adendos:
- 4.2.1. Normas ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas: NBR 13727 - 1996 - Redes telefônicas internas em prédios - Plantas/Partes componentes do projeto de tubulação telefônica. NBR 14306 - 1999 – Proteção elétrica e compatibilidade eletromagnética em redes internas de telecomunicações em edificações – Projeto. NBR 14565 – 2000-2007 – Procedimento básico para elaboração de projetos de cabeamento de telecomunicações para rede interna estruturada.
- 4.2.2. Práticas TELEBRAS: 235-510-614 Procedimento de projeto de tubulações telefônicas em edifícios. 235-510-615 Procedimento de projeto de tubulação telefônica em unidades. 235-510-600 Projetos de redes telefônicas em edifícios.
- 4.3. A administração do cabeamento de telecomunicações deve estar em conformidade com a ISO/IEC 14763-2.0.
- 4.4. A instalação e a manutenção do cabeamento de telecomunicações devem estar em conformidade com a Norma Regulamentadora NR-10, emitida pelo Ministério do Trabalho e Emprego do Brasil, que tem por objetivo garantir a segurança e a saúde dos trabalhadores que interagem com instalações e serviços em eletricidade.
- 4.5. Os equipamentos disponibilizados (centrais, terminais e demais equipamentos) devem possuir certificados de conformidade técnica para telecomunicações, emitidos pela Anatel ou órgão credenciado pela Anatel. O certificado da central deve classificar o equipamento como Central Telefônica e citar o suporte às tecnologias analógica e digital ou IP.
- 4.6. Fornecer, instalar e dar manutenção às centrais telefônicas e rede de fios e cabos, com seus respectivos componentes, terminais de telefone e demais equipamentos que garantam a não interrupção do serviço.
- 4.7. Prestar de forma contínua a manutenção preventiva e/ou corretiva dos equipamentos e da rede, com assistência técnica, fornecimento de dispositivos, materiais e mão de obra necessários à execução do serviço, conforme as recomendações do fabricante e as especificações das normas técnicas.
- 4.8. Cuidar dos chamados técnicos, que deverá ser centralizado e acessível por telefone, sistema web e/ou e-mail e emitirá comprovante escrito, constando obrigatoriamente a identificação da central e/ou equipamento periférico a ser atendido, local de instalação, data e hora da abertura e do fechamento do chamado e histórico de ações efetuadas. Cada fase do serviço (atendimentos, pendências, soluções, substituições etc.) deverá ser documentada na mesma forma, ficando os relatórios gerados permanentemente acessíveis ao CONTRATANTE.
- 4.9. Corrigir e complementar, sempre que necessário, a infraestrutura de Telefonia (raque, tubulações, canaletas, blocos de conexão, fiações, ambientação da sala do equipamento, tomadas, etc.), bem como providenciar as intervenções de construção civil (reboco, pintura etc.) decorrentes dessas adequações.
- 4.10. Disponibilizar, instalar e providenciar aterramento e manutenção dos nobreaks.
- 4.11. Efetuar o registro de planos tarifários; registro de cadastros de ramais, usuários, perfis de acesso, centro de custo; rotas e troncos, bem como atualização das tarifas sempre que solicitado pelo CONTRATANTE.
- 4.12. Fornecer e instalar os equipamentos e softwares para coleta dos bilhetes de tarifação.
- 4.13. Registrar todos os serviços e ações executadas, entregando a documentação aos gestores e/ou fiscais designados pelo CONTRATANTE.
- 4.14. Todo e qualquer serviço somente poderá ser executado pela CONTRATADA após solicitação formal do CONTRATANTE, por meio de Ordem de Serviço, que deverá conter informações que permitam a definição, o dimensionamento, execução e acompanhamento dos serviços solicitados.
- 4.15. O serviço de manutenção deverá incluir:
- 4.15.1. Mão de obra e fornecimento de dispositivos e materiais, independente das causas dos danos e defeitos, mesmo quando decorrentes de fenômenos naturais (chuvas, raios, inundações, falta de energia, incêndio, curto circuito, umidade, desgastes, oxidação etc.) ou casos fortuitos (insetos, roedores, répteis, etc.), bem como furtos ou roubos.
- 4.15.2. Toda a rede telefônica e pontos de telefonia, sejam eles já existentes ou instalados pela CONTRATADA.
- 4.15.3. Todos os custos de deslocamento de pessoal para instalação, reinstalação, manutenção preventiva e corretiva, instalações, programações, reprogramações, substituições, transferências de ramais e pontos telefônicos e outros serviços necessários, devem estar inclusos no preço dos equipamentos.
- 4.15.4. As visitas deverão ocorrer em horário comercial, mediante agendamento prévio, e para cada uma deve ser gerado um relatório assinado pelo técnico e pelo responsável da unidade, com a lista de inconformidades, data/hora e as medidas tomadas.
- 4.16. Todos os pedidos de instalação de nova central e respectiva rede e periféricos deverão ser executados e estar em funcionamento no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos a partir da Ordem de Serviço (OS).
- 4.17. Na data de expiração do contrato, todo o registro de ocorrências, conhecimentos e procedimentos relacionados aos atendimentos – atualizado até as últimas atividades efetuadas – deverão ter sido transferidos ao CONTRATANTE.
- 4.18. Na data de expiração do contrato, todo o registro de ocorrências, conhecimentos e procedimentos relacionados aos atendimentos – atualizado até as últimas atividades efetuadas – deverão ter sido transferidos ao CONTRATANTE.
- 4.19. A CONTRATADA, quando da assinatura do contrato, por meio de seu representante se responsabilizará pela manutenção de sigilo e confidencialidade das informações a que possa ter acesso em decorrência da contratação, sob pena de responsabilidade cível, penal e administrativa.
- 4.20. Os sistemas telefônicos PABX CPA DIGITAL (central e aparelhos telefônicos) fornecidos deverão estar dentro da garantia do fabricante.
- 4.21. O sistema de distribuição de linhas e cabos deve seguir as normas e práticas ABNT/NBR e Telebras.
- 4.22. A prestação do serviço de garantia e manutenção nos equipamentos e softwares deverá ser realizada por profissional da CONTRATADA, cabendo-lhe efetuar os ajustes na solução, conserto ou troca de peças defeituosas por novas, sem nenhum tipo de ônus para o TCETO.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

- 5.1. Todos os pedidos de instalação de nova central e respectiva rede e periféricos deverão ser executados e estar em funcionamento no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos a partir da Ordem de Serviço (OS).
- 5.2. Todo material e mão de obra necessário a instalação, tais como cabo, fios, canaletas, conectores, entre outros, deverão serem fornecido pela Contratada.
- 5.3. O transporte de materiais, equipamentos e pessoal correrão por conta da Contratada.
- 5.4. As instalações deverão ser realizadas por pessoal especializado, uniformizados e com documento de identificação da Contratada.
- 5.5. É de responsabilidade da Contratada a remoção das sobras de materiais utilizados na instalação, bem como o ressarcimento de danos causados aos móveis ou imóveis pertencentes ao Tribunal de Contas do Estado do Tocantins.
- 5.6. Todos os custos adicionais, tais como despesa de transporte, hospedagem, e demais despesas para a prestação do serviço, correrão por conta da Contratada.
- 5.7. A Contratada deverá entregar e instalar a Central Telefônica e os telefones analógicos e os IPs na sede do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins e nos demais anexos (Instituto 5 de Outubro e Rui Barbosa), situados na Av. Joaquim Teotônio Segurado, 102 Norte, Cj. 01, Lts 01 e 02 - Plano Diretor Norte, em horário de expediente, ou seja, das 09 às 12 horas e das 14 às 18 horas, de segunda a sexta-feira.

CLÁUSULA SEXTA – DO CRITÉRIO DE RECEBIMENTO

- 6.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo;
- 6.2. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se refere a parcela a ser paga;
- 6.3. O prazo para recebimento provisório deve ser de 5 (cinco) dias contados da entrega do serviço;
- 6.4. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços através do relatório circunstanciado de recebimento provisório;
- 6.5. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no relatório circunstanciado de recebimento provisório;
- 6.6. O relatório circunstanciado de recebimento provisório deverá ser encaminhado para o gestor de contratos para que ele possa analisar e emitir o termo circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
- 6.7. Deverá ser elaborado pela Contratada em até 05 (cinco) dias úteis, após a homologação do certame, um cronograma de instalação, que deverá ser discutido e aprovado em conjunto com o Gestor de Contratos.
- 6.8. Caberá ao Gestor de Contratos julgar a qualidade dos serviços locados, podendo a qualquer momento impugnar parte ou totalidade destes serviços que não estejam de acordo com este contrato.
- 6.9. O plano de numeração hoje existente não deverá ser alterado, e deverá ficar em pleno funcionamento mesmo durante a instalação da Central Telefônica.
- 6.10. A Contratada será responsável pela elaboração, execução e acompanhamento de cronograma de atualização e instalação dos equipamentos e serviços de mão de obra.
- 6.11. Deverá ser despendido pela Contratada os serviços de instalação, configuração e manutenção da central telefônica, acessórios e periféricos a proporcionar seu pleno e efetivo funcionamento. Compreendendo manutenção preventiva e reparatória dos equipamentos e do sistema, adequando-se os ramais já existentes no Tribunal de Contas do Estado do Tocantins.
- 6.12. Deverá ser fornecido pela Contratada o conjunto completo de materiais para instalação do sistema.
- 6.13. Ficará por conta da Contratada o fornecimento de todo o material e acessórios necessários à instalação dos equipamentos objeto deste contrato.
- 6.14. A Contratada se obrigará pela instalação da central telefônica, que deverá incluir: A instalação física do sistema, inclusive programação e testes do sistema.
- 6.15. A instalação deverá ser efetuada de forma a não afetar o funcionamento do sistema telefônico atualmente em operação.
- 6.16. A instalação da Central Telefônica com todos periféricos, telefones analógicos e IPs será executada pela Contratada com a supervisão do Gestor de Contratos.
- 6.17. Quando o termino das instalações, a Contratada deverá realizar, na presença do Gestor de Contratos, os testes de funcionamento da Central Telefônica e dos telefones analógicos e IPs.
- 6.18. Deverão ser previstos pela Contratada, serviços de adequação de área, tais como: instalação de tubos e cabos, obras de alvenaria, e serviços de acabamento (pintura, recomposição de forros e gesso e paredes, etc.), necessário a interligação da CPCT licitada.
- 6.19. Se porventura houver necessidade da adequação da infraestrutura nos locais de instalação para o funcionamento Central Telefônica (PABX DIGITAL), com telefones analógicos, telefones digitais, telefones IPs e todos periféricos, a Contratada será responsável por quaisquer adequações necessárias, sem custo adicional para o Tribunal de Contas do Estado do Tocantins.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO

- 7.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E TREINAMENTO

- 8.1. Toda assistência técnica a ser prestada deverá ser no local onde a Central Telefônica e os telefones analógicos e IP'S foram entregues e instalados e sob responsabilidade exclusiva da Contratada, sem custo adicionais para o Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, compreendendo atendimento técnico remoto e local, inclusa reposição de peças.
- 8.2. Todas as despesas com peças, componentes, deslocamento e hospedagem de técnicos, fretes, tributos, seguros e quaisquer outras despesas que vierem a ocorrer na execução dos serviços de manutenção e assistência técnica serão de responsabilidade exclusiva da Contratada, durante a vigência do contrato.
- 8.3. A Contratada deverá manter uma estrutura técnica e de logística própria de peças na cidade de Palmas/TO para atender a Central Telefônica e os telefones analógicos e IPs instalados no Tribunal de Contas do Estado do Tocantins e demais anexos.
- 8.4. Deverão ser efetuadas manutenções preventivas SEMESTRALMENTE que serão previamente agendadas com o Gestor de Contratos com pelo menos 2 (duas) semanas de antecedência e não poderão ser efetuadas em conjunto com as manutenções corretivas.
- 8.5. Devem ser previstos pelo menos os seguintes cursos de treinamento:
 - 8.5.1. Curso básico de no mínimo 20 (vinte) horas aula sobre a arquitetura do sistema, sua configuração, dimensionamento, especificações e facilidades;
 - 8.5.2. Curso de nível intermediário de no mínimo 20 (vinte) horas aula sobre instalação, manutenção e operação do sistema, incluindo os sistemas de gerenciamento e manutenção, correio de voz, tarifação e bilhetagem etc.;
 - 8.5.3. Estes cursos serão ministrados para no mínimo 4 (quatro) funcionários indicados pela Contratante e ministrado na sede da Contratante;
 - 8.5.4. Devem ser previstos no treinamento: Programa, Cronograma e Apostila impressa do curso.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 9.1. Será responsável pela observância às leis, decretos, regulamentos, portarias e demais normas legais, direta e indiretamente aplicável ao contrato.
- 9.2. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a contratação.

- 9.3.** Processar e liquidar a fatura correspondente aos valores, através de Ordem Bancária, ficando a contratada ciente de que as certidões apresentadas no ato da contratação deverão ter seu prazo de validade renovada a cada vencimento.
- 9.4.** Efetuar os pagamentos referentes aos serviços prestados, dentro do prazo estabelecido no contrato.
- 9.5.** Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar o objeto deste contrato, por intermédio de empregados designados como Gestor de contrato, que terão a responsabilidade de verificar se todas as obrigações foram cumpridas pela Contratada, atestando, inclusive as Notas Fiscais/Faturas concernentes aos serviços, bem como deverá, documentar as ocorrências havidas, e controlar a prestação dos serviços decorrentes da locação da central telefônica durante o período de vigência do contrato, na forma prevista na Lei nº 14.133/21 e suas alterações posteriores, e comunicar a Contratada as irregularidades observadas na execução dos serviços e solicitar a sua correção.
- 9.6.** Informar com brevidade a Contratadas quaisquer anormalidades constatadas na prestação dos serviços.
- 9.7.** Rejeitar os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pela Contratada, exigindo sua imediata correção, sob pena de aplicação das Sanções Administrativas previstas neste contrato, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e aceitos pelo Tribunal de Contas do Estado do Tocantins.
- 9.8.** Notificar por escrito a Contratada, a ocorrência de eventuais imperfeições deficiências e irregularidades encontradas no curso da execução dos serviços decorrentes da locação da central telefônica, fixando prazo para sua correção.
- 9.9.** Permitir o livre acesso dos empregados da Contratada ao local de realização do objeto deste contrato, desde que os mesmos estejam devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, impedindo que pessoas não credenciadas pela mesma intervenham no andamento dos serviços a serem prestados, em qualquer situação. Os profissionais deverão ser aqueles constantes da relação apresentada pela Contratada em atendimento às exigências previstas neste contrato.
- 9.10.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada, no âmbito do presente contrato.
- 9.11.** Manter-se atualizada para assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir que continuem a ser os mais vantajosos para o Tribunal de Contas do Estado do Tocantins.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.1.** Manter, durante todo o período da prestação dos serviços, as mesmas condições exigidas para a contratação.
- 10.2.** Arcar com todas as despesas com mão de obra, e de fornecimento/locação, instalação, manutenção preventiva e corretiva, e demais despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento integral do objeto do presente contrato.
- 10.3.** Cumprir as normas internas do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins e as Normas de Higiene e Segurança do Trabalho e exigir que seus profissionais usem os equipamentos de segurança necessários ao fornecimento, instalação e manutenção de que trata o objeto deste contrato.
- 10.4.** Apresentar e manter seus empregados e prepostos em serviço devidamente uniformizados, identificados com crachá, correndo as despesas por sua conta, bem como, pelos deslocamentos dos empregados, devendo substituir imediatamente qualquer um deles julgados inconvenientes à ordem e às normas do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins.
- 10.5.** Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto deste contrato, inclusive por ocasião do fornecimento, da montagem/desmontagem, da instalação, da programação, dos testes e da manutenção dos equipamentos, por seus empregados e/ou prepostos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou o acompanhamento pelo Tribunal de Contas do Estado do Tocantins.
- 10.6.** Declarar-se, na melhor forma de direito, devidamente habilitado para prestar os serviços, seja perante autoridades federais, estaduais ou municipais, assumindo, consequentemente, todas as obrigações decorrentes.
- 10.7.** Entregar, montar, instalar e programar os equipamentos, deixando-os em perfeitas condições de funcionamento e uso, procedendo aos testes necessários na presença do Gestor do Contrato, para aprovação.
- 10.8.** Fazer as manutenções preventiva e corretiva, conforme definido neste contrato;
- 10.9.** Executar fielmente as condições estabelecidas neste contrato, não se admitindo quaisquer modificações sem a aprovação da fiscalização do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins.
- 10.10.** Arcar com todas as despesas de mão de obra e para o fornecimento/locação, instalação, programação, manutenção preventiva e corretiva, e demais despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento integral do objeto deste contrato.
- 10.11.** Assumir as despesas com ferramentas, transportes, peças, partes e acessórios que se fizerem necessários para execução dos serviços.
- 10.12.** Arcar com todas as despesas de mão de obra e de instalação e desinstalação dos equipamentos.
- 10.13.** Prestar esclarecimentos solicitados pelo Tribunal de Contas do Estado do Tocantins e atender prontamente quaisquer reclamações.
- 10.14.** Fornecer todo o pessoal necessário à execução dos serviços decorrentes da locação da central telefônica, impondo-lhes rigoroso padrão de qualidade, segurança e eficiência.
- 10.15.** Executar diretamente os serviços decorrentes da locação da central telefônica, sem transferência de responsabilidade ou subcontratação, não autorizadas pelo Tribunal de Contas do Estado do Tocantins;
- 10.16.** Manter absoluto sigilo sobre os documentos, informações e dados a que tiver acesso, em decorrência da execução do Contrato.
- 10.17.** Submeter-se à fiscalização do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins.
- 10.18.** Responsabilizar-se, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como salários, obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias, acidente de trabalho e quaisquer indenizações, seguros de acidente, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vale-refeição, vale-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo, não cabendo, sob qualquer hipótese, solidariedade ou direito de regresso contra o Tribunal de Contas do Estado do Tocantins;
- 10.19.** Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação de acidente do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus técnicos no desempenho dos serviços de manutenção, ainda que acontecidos nas dependências do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins.
- 10.20.** Ser responsável e arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus técnicos nas dependências do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins.
- 10.21.** Responsabilizar-se, com exclusividade, pelo pagamento de despesas porventura oriundas de decisão judicial, eximindo o Tribunal de Contas do Estado do Tocantins de qualquer relação empregatícia com os Envolvidos na prestação dos serviços objeto deste Contrato.
- 10.22.** Zelar para que todos os trabalhos executados nas dependências do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins sejam acompanhados pelo Gestor de Contrato.
- 10.23.** Remover, após a instalação dos equipamentos, qualquer resíduo oriundo dessa atividade.
- 10.24.** Responsabilizar-se pela defesa contra todas as reclamações judiciais ou extrajudiciais e arcar com os ônus decorrentes dos prejuízos que possam ocorrer em consequência do objeto deste contrato, por sua culpa ou de seus empregados ou prepostos, e que venham a ser arguidos por terceiros contra o Tribunal de Contas do Estado do Tocantins.
- 10.25.** Reportar ao Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, imediatamente, quaisquer anormalidades, erros ou irregularidades que possam comprometer a execução dos serviços e o bom andamento das atividades da empresa.
- 10.26.** Refazer os serviços decorrentes da locação da central telefônica que forem executados de maneira incorreta ou insatisfatória, sem ônus para o Tribunal de Contas do Estado do Tocantins.
- 10.27.** Manter os equipamentos sempre providos de peças, componentes e acessórios e em condições de funcionamento pleno e de qualidade, de forma a atender às demandas estabelecidas neste contrato.
- 10.28.** Fornecer ao Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, no prazo de até 05 (cinco) dias corridos a contar da data de início da vigência do instrumento contratual, relação de todos os profissionais que venham a prestar os serviços, com endereço, e-mail e telefone, podendo o Tribunal de Contas do Estado do Tocantins solicitar, a

qualquer tempo, a substituição de qualquer um deles, a bem do serviço ou por questões de segurança. O mesmo procedimento deverá ser adotado em relação aos profissionais que venham a ser substituídos.

10.29. Concluir toda a manutenção corretiva, depois de iniciada, independentemente, do horário de trabalho do pessoal que integra a equipe de manutenção.

10.30. Fornecer todo o pessoal necessário à execução dos serviços contratados, impondo-lhes rigoroso padrão de qualidade, segurança e eficiência.

10.31. Disponibilizar número de telefones, fax, e-mails ou outro meio hábil para comunicação pelo Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, para efetivação dos chamados técnicos durante o período de vigência do instrumento contratual.

10.32. Prestar os esclarecimentos solicitados pelo Tribunal de Contas do Estado do Tocantins e atender prontamente quaisquer reclamações.

10.33. Cumprir fielmente as demais exigências estabelecidas neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA

11.1. O prazo de vigência da contratação é de 10 (dez) meses improrrogáveis, na conformidade do inciso VIII do Art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1. O Gestor do Contrato indicado pela Diretoria Geral de Administração e Finanças, será o servidor Daniel Prudente Junqueira, Assessor IV, matrícula nº 27.002-6, que deverá cumprir as atribuições conforme art. 10 da Resolução Administrativa nº 7/2023-PLENO.

12.2. A fiscalização administrativa do contrato será realizada pelo(a) servidor(a) Janaína de Assis Ribeiro, matrícula 23.8546, que deverá cumprir as atribuições conforme art. 12 da Resolução Administrativa nº 7/2023-PLENO.

12.3. A fiscalização técnica do contrato será realizada pelo(a) servidor(a) Davilson Vieira Pacheco, matrícula 24.235-4, que deverá cumprir as atribuições conforme art. 11 da Resolução Administrativa nº 7/2023-PLENO.

12.4. Havendo a necessidade de substituição, a unidade técnica indicará os substitutos para as funções indicadas acima.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

13.1. A CONTRATADA deverá apresentar a Nota Fiscal para os serviços efetivamente prestados à CONTRATANTE.

13.2. O pagamento apenas será efetivado após verificação da regularidade fiscal junto ao SIAFE-TO, ou, se for o caso, com a apresentação das certidões necessárias para esse fim.

13.3. O pagamento será efetuado até o 15º (décimo quinto) dia útil, a partir do recebimento definitivo do objeto pelo Gestor do Contrato, mediante depósito bancário em conta corrente da CONTRATADA.

13.4. O CNPJ constante da Nota Fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta e Nota de Empenho e vinculado à conta corrente.

13.5. O CONTRATANTE se reserva no direito de não efetuar o pagamento se os dados constantes da nota fiscal estiverem em desacordo com os dados da CONTRATADA, ainda, se for constatado, que os produtos entregues não correspondem às especificações apresentadas na proposta.

13.6. A Contratante irá efetuar a retenção das alíquotas relativas aos tributos estabelecidos na legislação vigente.

13.7. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

13.8. No caso de atraso de pagamento superior a 15 (quinze) dias úteis, desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pelo TCE/TO encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO REAJUSTE

14.1. Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas

14.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IBGE), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

14.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

14.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

14.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

14.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

14.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

14.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

15.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. São aplicáveis as sanções e procedimentos previstos no Título IV, Capítulo I da Lei nº 14.133/21 e Capítulo X da Resolução Administrativa nº 7/2023 Pleno-TCE/TO, anexo a este Contrato.

16.2. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o contratado que:

16.2.1. Der causa à inexecução parcial do contrato;

16.2.2. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

16.2.3. Der causa à inexecução total do contrato;

16.2.4. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

16.2.5. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

16.2.6. Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

16.2.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

16.2.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

16.3. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

16.3.1. Advertência;

16.3.2. Impedimento de licitar e contratar;

16.3.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar;

16.3.4. Multa.

16.4. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

16.5. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

16.2. O valor da multa aplicada (tanto compensatória quanto moratória) deverá ser recolhido no setor financeiro do TCE/TO, dentro do prazo de 15 (quinze) dias úteis após a respectiva notificação.

16.3. A aplicação de quaisquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo, devidamente autuado, e que assegure o contraditório e a ampla defesa, conforme os preceitos legais da Lei nº. 14.133/2021 e da Resolução Administrativa nº 7/2023 Pleno-TCE/TO.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

17.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

17.1.1. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

17.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

17.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

17.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

17.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os arts. 138 e 139 da Lei 14.133/2021.

17.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

17.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

17.3. O Contratado concorda com a extinção antecipada do contrato na hipótese de conclusão de processo licitatório para nova contratação dos correspondentes serviços, sem direito ao pagamento de indenização.

17.4. Deverá ser ouvida a Consultoria Jurídica quando da rescisão do contrato com fulcro no disposto no inciso VIII do art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

17.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO À PROPOSTA

18.1. O presente Contrato fundamenta-se:

18.1.1. Na Lei nº 14.133/2021;

18.1.2. Nos preceitos de direito público;

18.1.3. Supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

18.1.4. Na Portaria de Dispensa nº 19/2024, e na proposta apresentada pela Contratada (Doc. 0683666).

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

19.1. A comunicação entre o Contratante e a empresa Contratada deverá ocorrer por intermédio do endereço informado na proposta, *meire@amultiphone.com.br*, sendo que o CONTRATANTE não se responsabilizando por qualquer inconsistência nos dados de e-mail.

19.2. Caso a CONTRATADA necessite encaminhar qualquer comunicação ao Contratante poderá fazê-lo por intermédio do e-mail *manutencao@tceto.tc.br*, da unidade técnica denominada Coordenadoria de Manutenção e Transporte, telefone (63) 3212-5962.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

20.1. As cláusulas de natureza econômico-financeira e regulamentar, bem como a forma de pagamento, poderão ser alterados nas hipóteses e condições previstas no art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021 e nos termos do Capítulo IX da Resolução Administrativa nº 7/2023 Pleno-TCE/TO.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DOS TRIBUTOS

21.1. É de inteira responsabilidade da CONTRATADA os ônus tributários e encargos sociais resultantes deste Contrato, inclusive os decorrentes da Legislação Trabalhista e da Previdência Social.

21.2. Em caso algum, a CONTRATANTE pagará indenização à CONTRATADA por encargos resultantes da Legislação Trabalhista e da Previdência Social, oriundos de Contrato entre a mesma e seus empregados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

22.1. O presente instrumento será publicado, em resumo, no Boletim Oficial do TCE/TO, e seu inteiro teor no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO FORO

23.1. Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato, elegem as partes o Foro da cidade de Palmas-TO, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

24.1. Rege-se-á o presente Contrato, no que for omissivo, pelas disposições constantes na Lei nº 14.133/2021, e na Resolução Administrativa nº 7/2023 Pleno-TCE/TO.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DAS ASSINATURAS

25.1. Assinam o presente Contrato, o Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, bem como o representante da empresa Contratada.

ANEXO

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA 7/2023 - PLENO**CAPÍTULO X****DO PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONATÓRIO**

Art. 144. No âmbito do TCE/TO, compete à Presidência a aplicação das sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

Art. 145. A condução da instrução dos atos para a apuração das infrações praticadas nas contratações realizadas neste Tribunal competirá à Comissão Permanente de Processo Administrativo de Fornecedores (CPAF), estabelecida por ato próprio da Presidência.

Art. 146. O teor deste Capítulo deverá constar como anexo:

I – dos instrumentos convocatórios das licitações promovidas pelo TCE/TO; e

II – dos instrumentos contratuais decorrentes de processos de dispensa e/ou inexigibilidade de licitação.

Seção I**Das Penalidades**

Art. 147. As sanções previstas no caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, serão aplicadas de acordo com as disposições contidas nesta Seção, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades cominadas no instrumento convocatório ou no contrato, quando a licitante ou a contratada:

I – dar causa à inexecução parcial do contrato: penalidade de advertência;

II – dar causa à inexecução parcial ou total do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo: penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Estado do Tocantins pelo período de 36 (trinta e seis) meses;

III – dar causa à inexecução total do contrato: penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Estado do Tocantins pelo período de 24 (vinte e quatro) meses;

IV – deixar de entregar a documentação exigida para o certame: penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Estado do Tocantins pelo período de 30 (trinta) dias;

V – não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado:

penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Estado do Tocantins pelo período de 45 (quarenta e cinco) dias;

VI – não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta: penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Estado do Tocantins pelo período de 120 (cento e vinte) dias;

VII – ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado: penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Estado do Tocantins pelo período de 60 (sessenta) dias;

VIII – apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame, prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato ou comportar-se de modo inidôneo: penalidade de declaração de inidoneidade pelo período de 36 (trinta e seis) meses;

IX – fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato: penalidade de declaração de inidoneidade pelo período de 48 (quarenta e oito) meses; e

X – praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação: penalidade de declaração de inidoneidade pelo período de 48 (quarenta e oito) meses;

XI – praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013: penalidade de declaração de inidoneidade pelo período de 60 (sessenta) meses.

§ 1º Considera-se a conduta do inciso II deste artigo como sendo o inadimplemento grave ou inescusável de obrigação assumida pela contratada.

§ 2º Constituem comportamentos que serão enquadrados no inciso IV deste artigo, sem prejuízo de outros que venham a ser verificados no decorrer da licitação ou da execução contratual:

I – deixar de entregar documentação exigida no instrumento convocatório;

II – entregar documentação em manifesta desconformidade com as exigências do instrumento convocatório;

III – fazer entrega parcial de documentação exigida no instrumento convocatório; e

IV – deixar de entregar documentação complementar exigida pelo agente de contratação, necessária para a comprovação de veracidade e/ou autenticidade de documentação exigida no edital de licitação.

§ 3º Constituem comportamentos que serão enquadrados no inciso V deste artigo, sem prejuízo de outros que venham a ser verificados no decorrer da licitação ou da execução contratual:

I – deixar de atender a convocações do agente de contratação durante o trâmite do certame ou atendê-las de forma insatisfatória;

II – deixar de encaminhar ou encaminhar em manifesta desconformidade com o instrumento convocatório as amostras solicitadas pelo agente de contratação;

III – abandonar o certame; e

IV – solicitar a desclassificação após a abertura da sessão do certame, sem apresentar a devida justificativa.

§ 4º Considera-se a conduta do inciso VII deste artigo como sendo o atraso que importe em consequências graves para o cumprimento das obrigações contratuais.

§ 5º Considera-se a conduta do inciso IX deste artigo como sendo a prática de qualquer ato destinado à obtenção de vantagem ilícita ou que induza ou mantenha em erro agentes públicos do TCE/TO, com exceção da conduta disposta no inciso VIII deste artigo.

§ 6º Considera-se a conduta do inciso X deste artigo como sendo a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, sem prejuízo de outras que venham a ser verificadas no decorrer da licitação ou da execução contratual.

Seção II**Dos Critérios de Dosimetria das Penalidades**

Art. 148. As penas previstas nos incisos do caput do art. 147 desta Resolução Administrativa serão agravadas em 50% (cinquenta por cento) de sua pena-base, para cada agravante, até os limites máximos estabelecidos nos §§ 4º e 5º do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, em decorrência das seguintes situações:

I – quando restar comprovado o registro de 3 (três) ou mais sanções aplicadas à licitante ou à contratada por parte de órgão ou entidade da Administração Pública Estadual em decorrência da prática de tipos infracionais em licitações e contratos administrativos nos 24 (vinte e quatro) meses que antecederam o fato que ensejou a abertura de processo sancionatório pelo TCE/TO;

II – quando restar comprovado que a licitante tenha sido desclassificada ou inabilitada por não atender às condições do edital, sendo de notória identificação a impossibilidade de atendimento ao estabelecido no ato convocatório;

III – quando a licitante, deliberadamente, não responder às diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo;

IV – quando firmada a convicção, no âmbito administrativo, que a licitante tenha prestado declaração falsa de que é beneficiária do tratamento diferenciado concedido em legislação específica; ou

V – quando a conduta acarretar prejuízo material grave ao TCE/TO.

Parágrafo único. As penalidades de multa previstas no instrumento convocatório, para fins de aplicação do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, também serão majoradas na forma prevista neste artigo.

Art. 149. As penas previstas nos incisos II a VII do art. 147 desta Resolução Administrativa serão reduzidas pela metade, observados os limites mínimos estabelecidos nos §§ 4º e 5º do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, ou convertidas em sanções menos gravosas e desde que não tenha incidido qualquer agravante do art. 148 desta Resolução Administrativa, em decorrência de qualquer das seguintes atenuantes:

I – quando restar comprovada a ausência de registro de sanção aplicada à licitante ou à contratada por parte da Administração Pública em decorrência da prática de tipos infracionais em licitações e contratos administrativos nos 24 (vinte e quatro) meses que antecederam o fato que ensejou a abertura de processo sancionatório pelo TCE/TO;

II – quando a conduta praticada tenha sido, desde que devidamente comprovada, decorrente de falha de menor repercussão da licitante ou da contratada;

III – quando a conduta praticada seja decorrente da apresentação de documentação que contenha vícios ou omissões para os quais não tenha contribuído e que não sejam de fácil identificação, desde que devidamente comprovada; e

IV – quando a conduta praticada seja decorrente da apresentação de documentação que não atendeu às exigências do edital, desde que reste evidenciado equívoco em seu encaminhamento e ausência de dolo.

Parágrafo único. As penalidades de multa previstas no instrumento convocatório e/ou contratual, para fins de aplicação do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, também serão minoradas na forma prevista neste artigo.

Art. 150. A penalidade prevista no inciso IV do art. 147 desta Resolução Administrativa será afastada quando ocorrer a entrega da documentação fora dos prazos estabelecidos, desde que não tenha acarretado prejuízo ao TCE/TO e sejam observados, cumulativamente:

I – a ausência de dolo na conduta;

II – que o eventual atraso no cumprimento dos prazos não seja superior a 25 % (vinte e cinco por cento) do contrato;

III – não tenha ocorrido nenhuma solicitação de prorrogação dos prazos; e

IV – que não tenha sido registrada sanção aplicada à licitante por parte da Administração Pública em decorrência da prática de tipos infracionais em licitações e contratos administrativos nos 24 (vinte e quatro) meses que antecederam o fato que ensejou a abertura de processo sancionatório pelo TCE/TO.

Seção III

Da Instauração e Instrução do Processo Administrativo Sancionatório

Art. 151. Para a aplicação de qualquer penalidade contratual é imprescindível a prévia instauração do devido processo administrativo sancionatório, assegurando-se o contraditório e ampla defesa.

Parágrafo único. Na instrução dos processos administrativos sancionatórios deverão ser observadas as formalidades e os prazos previstos nesta Resolução Administrativa, nos regulamentos internos do TCE/TO, na Lei nº 14.133/2021 e, subsidiariamente, as disposições contidas na Lei nº 9.784, de 1999.

Art. 152. É dever de todo servidor do TCE/TO, em especial os agentes de contratação, gestores e fiscais de contrato, comunicar à CPAF e/ou à DIGAF acerca da ocorrência de fato ou conduta que, em tese, possam se amoldar aos tipos infracionais previstos no art. 155 da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo único. Além do dever de comunicação de que trata o caput deste artigo, os agentes de contratação, gestores e fiscais de contrato deverão, caso seja necessário, prestar auxílio e esclarecimentos necessários à instrução do processo administrativo e ao cálculo das multas pecuniárias.

Art. 153. A partir da comunicação de que trata o caput do art. 152 desta Resolução Administrativa, cumpre à CPAF realizar a instauração e instrução formal do processo administrativo sancionatório, compreendendo:

I – a realização das notificações formais às licitantes e/ou contratadas;

II – o controle dos prazos, que serão estabelecidos no ato de criação da Comissão;

III – o recebimento e análise das respostas, manifestações e alegações dos investigados;

IV – a apreciação do pedido de produção de provas;

V – prévia manifestação da Consultoria Jurídica; e

VI – a produção de relatório final conclusivo apto a ensejar a deliberação da Presidência para a aplicação da sanção.

Parágrafo único. Caso a conduta que motivou a instauração do processo administrativo sancionatório possa ensejar a aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, o processo administrativo sancionatório deverá ser conduzido no mínimo 2 (dois) servidores efetivos, designados em ato da Presidência, devendo ser observadas as formalidades, os procedimentos e os prazos previstos no art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

Art. 154. Concluída a instrução do processo administrativo sancionatório, os autos serão submetidos à Presidência do TCE/TO para deliberação, observados os critérios estabelecidos neste Capítulo.

Art. 155. Caberá pedido de reconsideração à Presidência do TCE/TO, com efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final.

Art. 156. Após exaurido o recurso administrativo cabível, a CPAF deverá adotar as providências necessárias ao registro das sanções aplicadas nos cadastros informados no art. 161 da Lei nº 14.133/2021.

Art. 157. A licitante e/ou contratada sancionada poderá solicitar a sua reabilitação à própria autoridade que aplicou a penalidade, desde que presentes e devidamente comprovados os requisitos previstos no art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

Seção IV

Da Consensualidade em Matéria Sancionatória

Art. 158. No processo administrativo sancionatório instaurado para apuração de condutas praticadas durante a execução contratual e que possa ensejar a aplicação das sanções previstas nos incisos II e III do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, poderá ser celebrado com a contratada compromisso de ajuste de conduta nos termos do art. 26 do Decreto Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942, desde que observados os seguintes requisitos:

I – presença dos pressupostos previstos no próprio instrumento contratual;

II – que o acordo se apresente como a medida mais eficaz para o atendimento do interesse público e para a continuidade da prestação do serviço;

III – seja previsto no acordo que o afastamento da sanção dar-se-á em caráter condicional ao cumprimento integral das condições estabelecidas; e

IV – haja prévia manifestação da Consultoria Jurídica antes da celebração do acordo.

Parágrafo único. Compete à Presidência do TCE/TO autorizar a celebração do compromisso de que trata o caput deste artigo.



Documento assinado eletronicamente por **ANDRE LUIZ DE MATOS GONCALVES, PRESIDENTE**, em 08/03/2024, às 14:29, conforme art. 4º da Resolução Administrativa TCE/TO nº 001, de 15 de outubro de 2014.



Documento assinado eletronicamente por **MEIRE CRISTINA PEREIRA, Usuário Externo**, em 08/03/2024, às 14:47, conforme art. 4º da Resolução Administrativa TCE/TO nº 001, de 15 de outubro de 2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tceto.tc.br/sei/processos/verifica.php> informando o código verificador **0683133** e o código CRC **91B0D587**.